Secretaria de Estado de Educação e Cultura
Conselho Estadual de Educação
Câmara de Planejamento
Processo nº 03/100.089/80
Interessado: Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Rio de Janeiro

Parecer nº 43/80

Aprova o Plano de Ação de Educação e Cultura 1980-3.

Histórico

O senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura submeteu à aprovação deste Conselho o Plano de Ação de Educação e Cultura, elaborado por equipe daquela Secretaria para o quadriênio 1980-3.

O PAEC procura definir uma política da educação e cultura para o Estado do Rio de Janeiro, partindo de um levantamento empírico da realidade sócio-cultural do estado. Em função da constatação desta realidade foram estabelecidas diretrizes para a ação e estratégias, que implementarão os diferentes objetivos do PAEC. Os objetivos serão definidos em função de oito programas específicos. Finalmente prevêem-se os recursos orçamentários necessários ao custeio do PAEC.

Destacamos em seguida os pontos nucleares das diferentes partes do PAEC:

1 – *Levantamento sócio-cultural do Estado do Rio de Janeiro*

Dados sócio-econômicos do Rio de Janeiro, bem como do seu acervo cultural, são tratados no PAEC de forma integrada tendo em vista a definição de uma política educacional e cultural. Os indicadores educacionais (evolução da matrícula nos diferentes níveis escolares, unidades escolares e relação aluno/escola, corpo docente e relação aluno/professor) foram examinados tendo-se, portanto, uma visão objetiva e global do sistema de ensino no Estado do Rio de Janeiro. A diversidade social, econômica, educacional e cultural do Estado faz com que o planejamento educacional leve em consideração as peculiaridades das diferentes regiões geoculturais. Assim, o PAEC propõe um planejamento para cada uma das seis regiões nas quais se divide o Estado do Rio de Janeiro: Região Metropolitana, Região Industrial do Médio Paraíba, Região Litoral Sul, Região das

Baixadas Litorâneas, Região Serrana e Região Norte. Fez-se um levantamento social, econômico e educacional de cada uma dessas regiões extremamente preciso e que veio a servir de base empírica para a definição da política de educação e cultura e as propostas dos programas destinados a realizar essas políticas.

2 – *Definição da política de educação e cultura*

A política de educação e cultura define-se em função de cinco diretrizes, que delineam a orientação da ação governamental neste setor. A política de educação e cultura deverá, assim, estar voltada para: através da ação educacional e cultural permitir ao homem uma melhoria qualitativa em sua vida; educação e cultura são consideradas como partes integrantes do mesmo processo de aperfeiçoamento do homem, sendo o resultado da participação das forças comunitárias em sua criação e transmissão; a educação deve ser permanente, constituindo a escola o foco irradiador do constante aprimoramento da consciência crítica do cidadão; a ação educacional e cultural deve refletir, apoiar e estimular a manifestação espontânea de indivíduos e grupos na transmissão e recriação do patrimônio cultural.

Essas diretrizes serão realizadas obedecendo-se a cinco linhas de ação: planejamento articulado, descentralização, maximização na utilização de recursos, superação das desigualdades sociais e econômicas no âmbito da escola e integração escola-comunidade.

3 – *Programas*

O PAEC propõe a implementação de oito programas:

3.1 *Programa de ampliação e melhoria do atendimento ao pré-escolar*

Integrado por dois subprogramas: subprograma de ampliação do atendimento ao pré-escolar e subprograma de currículos para a educação pré-escolar. A educação pré-escolar é valorizada, dando-se prioridade às populações pobres das periferias urbanas. A ação governamental será complementada pela participação da família no atendimento não-convencional ao pré-escolar. Pretende-se com este tipo de ação a obtenção de recursos humanos para o trabalho e a mobilização dos pais em um processo de educação permanente.

3.2 *Programa de expansão e melhoria do ensino*

Integrado por quatro subprogramas:

I – Subprograma de ensino de 1º grau – ampliação das oportunidades de educação fundamental; participação das famílias e comunidades nos programas sócio-cul-

turais; construção, equipamento e ampliação de unidades escolares, favorecendo-se as populações de baixo nível sócio-econômico; municipalização do ensino de 1º grau; criar e ampliar bibliotecas escolares, centros de arte e criatividade infanto-juvenil; adequação dos currículos às especificidades sócio-culturais do aluno, tendo em vista, principalmente, as necessidades das periferias urbanas e da zona rural; procurar oferecer uma adequada preparação para o trabalho.

Pretende-se, em termos quantitativos, criar 150.000 novas vagas; construir e equipar 60 escolas; ampliar 80 escolas; implantar bibliotecas escolares em 10 municípios; criar e dinamizar 10 centros de arte infanto-juvenil; oferecer semiqualificação profissional a 20.000 alunos de 1º grau.

II – Subprograma de ensino de 2º grau – racionalização da oferta de cursos profissionais; atualização dos currículos; integração escola e empresa; revitalizar os cursos de formação de professores em nível de 2º grau; ampliar e diversificar a oferta de cursos de estudos adicionais.

Pretende-se em termos quantitativos: ampliar a restauração de 24 unidades da rede; crescimento da matrícula em dez por cento; equipamento de 24 salas-ambiente para habilitações técnicas; construção de 4 escolas-fazenda; formação de 5.000 docentes em nível de estudos adicionais em 19 municípios.

III – Subprograma de ensino supletivo – suprir a escolarização regular através de cursos que utilizem metodologias e tecnologias especiais; reconhecer, mediante exames de educação geral em níveis de 1º e 2º graus, conhecimentos adquiridos fora do ensino regular; propiciar habilitação profissional através de cursos ou exames; viabilizar a utilização de novas metodologias e, em especial, dos meios de comunicação de massa de suplência; oferecer oportunidade de qualificação profissional aos estudantes do 1º grau regular que, pelas suas condições de idade e do meio, necessitem ser logo integrados na força de trabalho; estudar a situação dos cursos de suplência, com vistas à revisão das normas que o regem.

Pretende-se em termos quantitativos: atender 540.000 estudantes, em nível de 1º grau, através da implementação de cursos de educação geral; criação de seis centros de estudos supletivos, visando o atendimento personalizado de uma clientela de 6.000 estudantes; utilização de metodologias especiais para atender cerca de 168.000 estudantes nas diversas áreas ocupacionais dos diferentes setores econômicos; realizar exames supletivos de 1º e 2º graus atendendo cerca de 100.000 candidatos; realização de exames de habilitação para o exercício profissional.

IV – Subprograma de educação especial – criar condições para o atendimento ao superdotado nas escolas de 1º grau; proporcionar oportunidades de preparação para o trabalho a alunos excepcionais maiores de 14 anos; implantar núcleos de atendimento complementar aos superdotados; expandir e aperfeiçoar o atendimento nos centros ocupacionais de educação especial; desenvolver atividades de conscientização dos professores, da família e da comunidade, visando a integração pessoal-social do excepcional.

Pretende-se em termos quantitativos: equipar 15 salas para deficientes mentais; 3 salas para deficientes visuais; 6 salas para deficientes da audição e 16 salas para deficientes físicos; distribuir 40 bolsas de trabalho para excepcionais; desenvolver projeto piloto para atendimento de superdotados em 2 escolas de 1º grau da rede do Estado; oferecer oportunidades de preparação para o trabalho a 300 alunos excepcionais maiores de 14 anos; implantar 2 núcleos de atendimento complementar aos superdotados; expandir e aperfeiçoar o atendimento em 5 centros ocupacionais de educação especial.

3.3 *Programa de assistência ao educando*

Integrado por seis subprogramas

I – Subprograma de saúde escolar – criar mecanismos de proteção à saúde do escolar, principalmente o atendimento médico e odontológico.

II – Subprograma de nutrição escolar – contribuir para a melhoria das condições gerais de nutrição do educando, pretendendo-se, em termos quantitativos, a distribuição de 520.000.000 de refeições escolares.

III – Subprograma de bolsas de estudo – suprir as deficiências financeiras das famílias, contribuindo para a universalização do ensino de 1º grau, através do oferecimento de 218.290 bolsas de estudo na faixa de obrigatoriedade escolar e 218.400 bolsas de estudo à população com mais de 14 anos sem recursos financeiros para custeio de seus estudos.

IV – Subprograma de transporte para escolares – distribuição de 207.360.000 passes escolares.

V – Subprograma do livro didático – distribuição de livro didático; introdução de uma nova concepção da utilização do livro didático; atualização de docentes e pessoal técnico para a seleção e utilização do livro; criação de bancos de livros nas unidades escolares.

VI – Subprograma de associações de assistência do educando – criar e implementar associações de assistência ao educando, visando a participação escolar e comunidade no atendimento escolar; possibilitar assistência material aos alunos da rede oficial carentes de recursos.

3.4 *Programa de recursos humanos para a educação*

A ser implementado através de três subprogramas que se complementam, subprograma de otimização do desempenho do pessoal de magistério; subprograma de desenvolvimento do pessoal técnico e administrativo de educação e subprograma de implementação dos projetos de desenvolvimento de recursos humanos – Visa o programa a qualificação do pessoal técnico e administrativo através da reestruturação da carreira do magistério (reajustamento salarial e acesso progressivo); formação de professores a nível de estudos adicionais, para o ensino de 1º grau em áreas específicas; formação de professores da parte de formação especial do currículo do ensino do 2º grau. Pretende-se atingir a 100.000 docentes por efeito multiplicador e com a utilização do ensino a distância.

3.5 *Programa de descentralização da ação educativa e cultural*

Trata-se de tornar o sistema gerido pela Secretaria de Educação e Cultura efetivo através do processo de descentralização, utilizando-se para isto os centros e núcleos de educação e cultura e da municipalização do ensino de 1º grau.

3.6 *Programa de preservação e promoção do patrimônio cultural*

Preservação dos valores e produtos culturais das diferentes regiões do estado, através de diferentes iniciativas do poder público: preservar o patrimônio arquitetônico e ecológico do estado; procurar suprir a insuficiência de instalações e a precária utilização dos veículos culturais do estado.

3.7 *Programas de pesquisa* – criação de um centro de pesquisas, que centralize atividades atualmente dispersas em diferentes órgãos da SEEC.

3.8 *Programas especiais*

I – Programa de educação física e desportos – estimular as atividades físicas, desportivas e recreativas, ampliando a capacidade instalada a sua prática.

II – Programa do bem-estar do menor – instituir atividades que permitam a promoção social de menores em situação irregular; desenvolver as atividades do patrulheirismo, dos centros de prevenção e dos guardas-mirim, do Plano de Integração do Menor e da Família na Comunidade (Plimec), das atividades sócio-terapêu-

ticas, da educação para o trabalho da "escola nova", de incentivo à adoção de menores e de colocação familiar.

III – Programa de ensino superior – reconhece-se que a eficiência do ensino de 3º grau está vinculado à eficiência do ensino de primeiro e segundo graus; atribui-se às instituições de ensino superior a função de desenvolver suas características acadêmicas próprias tendo em vista o mercado de trabalho; recomenda-se a institucionalização de programas para a capacitação de pessoal docente; sugere-se o cumprimento do estabelecido no art. 136 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro referente à criação da Fundação de Amparo à Pesquisa.

Voto do relator

O PAEC insere-se no Plano de Desenvolvimento Econômico e Social do Governo do Estado do Rio de Janeiro e deve ser analisado, portanto, tendo em vista a filosofia política que define e justifica a ação governamental no Estado do Rio de Janeiro no quadriênio 1980-3. Neste contexto a proposta da política educacional e cultural fundamenta-se no entendimento de que o cidadão somente poderá qualificar-se como pessoa integral na medida em que participe de forma consciente dos esforços pelo aperfeiçoamento político e social da comunidade e seus membros. Para isto, o sistema educacional e cultural deverão estar voltados para o pleno aperfeiçoamento das virtualidades intelectuais, artísticas e profissionais do indivíduo.

Verificamos que no PAEC propõe-se um sistema de ensino atento às exigências da comunidade, onde o planejamento e a execução desenvolvem-se em função de reivindicações colocadas a nível comunitário e sistema cultural do qual o sistema educacional é instrumento de transmissão de valores e técnicas, desenvolve-se em função da criatividade artística e cultural da comunidade. Neste sentido o PAEC procura, no sistema de educação e cultura do Estado do Rio de Janeiro, exercitar a democracia participatória na qual o indivíduo deixa de ser objeto da ação governamental, passando a ser sujeito dos seus destinos políticos e sociais.

Outro aspecto que nos parece de suprema relevância no PAEC é o papel da pesquisa na definição, avaliação e modificação da política de educação e cultura no Estado. Procura-se conceber uma política de pesquisa, não para a listagem de dados, já conhecidos, ou de soluções já tentadas, mas sim para a análise crítica da realidade social. A pesquisa passa a ser utilizada como base da ação governamental, que se desdobra em medidas políticas visando atender às reivindicações

da comunidade. Por esta razão, desejamos enfatizar não simplesmente a criação de um centro de pesquisas na SEEC, mas a implementação da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro, como, aliás, prevê a Constituição do Estado.

Torna-se oportuno observar que o estabelecimento do PAEC, não implica, *ipso-facto*, em sua realização. Cabe à SEEC a agilização de seus serviços administrativos a fim de que possa coordenar, acompanhar e corrigir eventuais erros na aplicação do PAEC.

Os projetos integrantes do PAEC, quando considerados para sua execução, deverão ser apresentados com seus cronogramas de desenvolvimento e de desembolso, fixados os prazos e recursos que asseguram suas realizações.

O Conselho Estadual de Educação acompanhará com a documentação disponível que lhe for oferecida essa execução do plano.

Somos, portanto, favoráveis à aprovação do Plano de Ação de Educação e Cultura do Estado do Rio de Janeiro para 1980-3.

Conclusão da Câmara

A Câmara de Planejamento acompanha o voto do relator.
Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1980.

Aluizio Peixoto Boynard – Presidente
Vicente de Paulo Barretto – Relator
Edília Coelho Garcia
Eurico Leon Rodrigues
Fátima Cunha Ferreira Pinto
Miguel Alves de Lima

Conclusão do Plenário

O presente parecer é aprovado por unanimidade.
Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 24 de janeiro de 1980.

Joaquim Cardoso Lemos
Vice-presidente em exercício

Protocolo nº 01/79 que, entre si, celebram o Ministério da Educação e Cultura e o Ministério do Interior, objetivando uma ação integrada para o desenvolvimento de ações sócio-educativas e culturais para a população carente do meio urbano.

Aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove, na cidade de Brasília, Distrito Federal, o Ministério da Educação e Cultura, neste ato representado por seu titular, ministro Eduardo Mattos Portella, e o Ministério do Interior, neste ato representado por seu titular, ministro Mário David Andreazza, resolvem celebrar o presente protocolo, de conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Cláusula primeira – objeto

Este protocolo tem por objeto a implantação de um programa de ações sócio-educativo-culturais para as populações carentes do meio urbano num processo articulado intersetorialmente e com a participação das próprias populações-alvo.

Subcláusula única

Constituem objetivos do programa:

a) expandir e diversificar o atendimento educacional ao pré-escolar como medida corretiva parcial dos efeitos das desigualdades de distribuição de renda e eliminação preventiva dos fatores determinantes da pobreza absoluta;

b) estimular a expansão e melhoria dos serviços educacionais de 1º grau, através de planos curriculares de conteúdos culturais relevantes e com métodos e estratégias de atendimento diversificados em função da clientela e das características de seu meio;

c) dotar as unidades de serviços educacionais convencionais de flexibilidade administrativa para que possam promover os ajustamentos necessários à sua inserção na comunidade, como instrumento catalisador das mudanças por ela desejadas;

d) expandir a educação não-formal e a educação de adultos, através de programas que mais respondam às necessidades das populações e às caracterís-

ticas do meio, dentro do princípio da educação permanente e da educação comunitária.

Cláusula segunda

São diretrizes do programa:

I – ênfase especial às regiões metropolitanas, atuando também nas cidades de porte médio, notadamente nas regiões Nordeste, Norte e Centro-Oeste;

II – compatibilidade com a política nacional de desenvolvimento urbano e com a política de migrações internas, que se orientam para a melhoria da qualidade de vida urbana, a melhor distribuição espacial da população e das atividades produtivas;

III – articulação com os componentes sócio-educativos dos demais programas de migrações internas, de desenvolvimento urbano e regional, bem como nos de construção de habitações populares do Banco Nacional da Habitação e do Projeto Rondon;

IV – ênfase no desenvolvimento e participação da comunidade, a partir de suas necessidades, interesses e problemas, visando o envolvimento dessas populações na proposição, formulação e execução de soluções que permitam uma maior integração individual e social;

V – preservação das tradições e manifestações culturais populares, incentivando outras formas de expressão.

Cláusula terceira

Para orientar, estabelecer prioridades, coordenar os investimentos e acompanhar e avaliar a implantação do programa, será constituída uma comissão interministerial, integrada por representantes do Ministério da Educação e Cultura e do Ministério do Interior, designados pelo ministro da Educação e Cultura.

Cláusula quarta

Estando concordes com os objetivos e conscientes da importância deste protocolo, o Ministério da Educação e Cultura e o Ministério do Interior adotarão as medidas necessárias para desenvolvimento do programa de que trata o presente instrumento.

E por ser esta a intenção das partes, assinam o presente termo, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Eduardo Mattos Portella
Ministro de Estado
da Educação e Cultura

Mário David Andreazza
Ministro de Estado
do Interior

Protocolo nº 02/79 que, entre si, celebram o Ministério da Educação e Cultura, o Ministério da Agricultura e o Ministério do Interior, objetivando uma ação integrada para o desenvolvimento de ações sócio-educativas e culturais para o meio rural.

Aos vinte e três dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove, na cidade de Brasília, Distrito Federal, o Ministério da Educação e Cultura, neste ato representado por seu titular, ministro Eduardo Mattos Portella, o Ministério da Agricultura, neste ato representado por seu titular, ministro Ângelo Amaury Stabile e o Ministério do Interior, neste ato representado por seu titular, ministro Mário David Andreazza, resolvem celebrar o presente protocolo, de conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Cláusula primeira – objeto

Este protocolo tem por objeto a implantação de um programa de ações sócio-educativo-culturais para a população de baixa renda do meio rural, num processo articulado intersetorialmente, observados os critérios de concentração e integração dos esforços governamentais nestas áreas e com a participação das próprias populações-alvo.

Subcláusula única

Constituem objetivos do programa:

a) expandir e diversificar o atendimento à população na faixa de 0 a 6 anos como medida corretiva parcial dos efeitos das desigualdades de distribuição de renda e eliminação preventiva dos fatores determinantes da pobreza absoluta;

b) proporcionar oportunidades de educação básica, combinadas com diversas modalidades de formação especial, notadamente as que se referem à preparação para o trabalho, com o fortalecimento da organização social e econômica, com o desenvolvimento cultural da população e com o desenvolvimento comunitário;

c) expandir a educação não-formal e a educação de adolescentes e adultos, através de programas que mais respondam às necessidades das populações

e às características do meio, dentro do princípio da educação permanente e da educação comunitária;

d) promover a participação da comunidade, tendo em vista a adequação dos programas às necessidades, valores e normas da população rural;

e) dotar as instituições educacionais convencionais de flexibilidade administrativa para que possam ajustar seus programas às necessidades identificadas no meio em que estão inseridas.

Cláusula segunda

São diretrizes do programa:

I – ênfase no atendimento à população caracterizada como de baixa renda, por ser a população mais carente do meio rural;

II – ênfase especial às regiões Nordeste e Norte, estendendo-se progressivamente ao resto do País;

III – ênfase no desenvolvimento e participação da comunidade, a partir de suas necessidades, interesses e problemas, visando o envolvimento dessas populações na proposição, formulação e execução de soluções que permitam uma maior integração individual e social;

IV – articulação com os componentes sócio-educativos do Programa Nacional de Promoção de Pequenos Produtores, do Programa de Desenvolvimento de Comunidades Rurais, do Programa de Profissionalização de Jovens Rurais para a Produção de Alimentos e Difusão de Tecnologia, dos projetos finalísticos de baixa renda desenvolvidos pelo Ministério da Agricultura, bem como dos programas especiais conduzidos pelo Ministério do Interior;

V – valorização dos recursos humanos da comunidade, que devem tornar-se os agentes de mudança, contribuindo para a promoção do homem no meio rural;

VI – preservação das tradições e manifestações culturais populares, incentivando outras formas de expressão.

Cláusula terceira

Para orientar, estabelecer prioridades, coordenar os investimentos e acompanhar e avaliar a implantação do programa, será constituída uma comissão

interministerial, integrada por representantes do Ministério da Educação e Cultura, do Ministério da Agricultura e do Ministério do Interior, designados pelo ministro da Educação e Cultura.

Cláusula quarta

Estando concordes com os objetivos e conscientes da importância deste protocolo, o Ministério da Educação e Cultura, o Ministério da Agricultura e o Ministério do Interior adotarão as medidas necessárias para o desenvolvimento do programa de que trata o presente instrumento.

E por ser esta a intenção das partes, assinam o presente termo, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Eduardo Mattos Portella
Ministro de Estado
da Educação e Cultura

Ângelo Amaury Stabile
Ministro de Estado
da Agricultura

Mário David Andreazza
Ministro de Estado
do Interior